

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo para que Magistrados e Servidores encaminhem a Declaração de Bens e Rendias, ano-exercício 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação anual da declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos do Decreto Judiciário nº 146, de 6 de março de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2020, o prazo para que magistrados e servidores encaminhem a declaração de bens e rendas, exercício 2020, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página do RH Net.

§ 1º Em alternativa ao formulário, poderá ser apresentada autorização de acesso, exclusivamente aos dados de bens e rendas, constantes das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações, apresentadas à Receita Federal do Brasil, também disponível no RH Net.

§ 2º Os magistrados e servidores que, em anos anteriores, já apresentaram a autorização ficam dispensados de nova apresentação.

Art. 2º Para cumprimento deste decreto, devem ser observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 146/2014, que regulamenta a matéria no âmbito deste Poder.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2020.

DES. LOURIVALALMEIDA TRINDADE

Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Altera o Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020 e o Decreto Judiciário nº 326, de 10 de junho de 2020 que disciplinam o uso de videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, no período de declaração pública de pandemia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a identificação de ferramentas mais seguras no sistema de videoconferência Lifesize;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as sessões de julgamento realizadas por videoconferência das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais;

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 245, de 30 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 294, de 20 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....  
.....

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser cadastrado pelo advogado, no sistema PROJUDI, que deverá, obrigatoriamente, indicar o “código de ramal” do sistema Lifesize, disponível na opção “perfil do usuário” sob a denominação “endereço do vídeo”.

§4º O “endereço de vídeo” do advogado indicado no parágrafo anterior será mantido em sigilo e ficará disponível, tão somente, para os usuários internos do sistema PROJUDI.

.....  
§6º O “endereço de vídeo” cadastrado no sistema Lifesize, inscrito pelo advogado como apto para a sustentação oral por videoconferência, somente pode ser alterado, no sistema PROJUDI, até um dia antes da realização da sessão de julgamento, reputando-se eficazes os chamamentos não atendidos para o atendimento anteriormente indicado, na ausência de registro de alteração.

Art. 6º O Presidente da sessão de julgamento determinará ao secretário que inicie o contato com o advogado, através do “endereço de vídeo”, cadastrado no sistema Lifesize e informado no sistema PROJUDI, apto a realizar a sustentação oral por videoconferência.

§1º Serão feitas, no máximo, duas tentativas seguidas de chamamento para a sustentação oral. Caso o advogado não atenda à chamada realizada através do “endereço de vídeo” informado, restará prejudicado o pedido de sustentação oral.”

Art. 2º Os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 326, de 10 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser cadastrado pelo advogado, por peticionamento eletrônico, no sistema PJE, que deverá, obrigatoriamente, indicar o “código de ramal” do sistema Lifesize, disponível na opção “perfil do usuário” sob a denominação “endereço do vídeo”.

Art. 5º O Presidente da sessão de julgamento determinará ao secretário que inicie o contato com o advogado, através do “endereço de vídeo” cadastrado no Sistema Lifesize, informado na petição protocolada no sistema PJE, apto a realizar a sustentação oral por videoconferência.

§1º Serão feitas, no máximo, duas tentativas seguidas de chamamento para a sustentação oral. Caso o advogado não atenda à chamada realizada através do “endereço de vídeo”, informado na petição, restará prejudicado o pedido de sustentação oral.”

Art. 3º Aplicam-se as normas deste Decreto somente aos processos pautados a partir da sua vigência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

\* DECRETO JUDICIÁRIO Nº 399, DE 10 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Juiz de Direito ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA para, sem prejuízo de suas funções, compor o “Núcleo de Combate às Fraudes” (NUCOF), nos termos do Art. 3º, do Decreto Judiciário nº 391, de 09 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

\* Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/02514,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora AUCILEIDE MIRANDA SOBRINHO, cadastro 805.732-0, Oficiala de Registros Públicos, classe C, nível 27, Comarca de Campo Formoso, entrância intermediária, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico - (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência - (Lei nº 7.885/2001); e 30,00% de ATS - (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente